



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 03/2012**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão  
Permanente de Arquivo da UFBA.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 13.09.2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Arquivo da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 13 de setembro de 2012.

**Dora Leal Rosa**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário



# UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE ARQUIVO

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### INTRODUÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Arquivo (CPArq), criada pelo Art. 54 do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e cuja composição e funções são definidas nos artigos 59 e 60 do mesmo Regimento Geral.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Arquivo terá a seguinte composição:

- I - um representante do Reitor, que será seu Coordenador;
- II - três professores indicados pelo Instituto de Ciência da Informação;
- III - quatro professores indicados pelo Conselho Universitário, dentre especialistas na área;
- IV - um representante estudantil.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Arquivo referidos nos incisos de I a III será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O mandato da representação estudantil, referida no inciso IV, será de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 3º A Comissão Permanente de Arquivo poderá convidar, quando necessário, entidades ou profissionais de áreas afins para auxiliar nos seus trabalhos.

### CAPÍTULO III

#### DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Arquivo terá como função:

- I - propor, implementar e acompanhar a execução de uma política de arquivo para as Unidades Universitárias e demais Órgãos da UFBA;
- II - estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais nas Unidades Universitárias e órgãos acadêmicos/administrativos;

III - orientar as ações necessárias à preservação de documentos de valor permanente nos respectivos núcleos de arquivamento;

IV - assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias institucionais no encaminhamento de questões referentes a arquivo e gestão de documentos.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Permanente de Arquivo:

I - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos institucionais;

II - estabelecer diretrizes para a organização e gerenciamento dos acervos arquivísticos produzidos e acumulados no desenvolvimento das atividades da Universidade Federal da Bahia, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos;

III - estimular a integração sistêmica das atividades arquivísticas no âmbito da Universidade Federal da Bahia;

IV - propor as normas necessárias ao aperfeiçoamento e à implementação da política institucional de arquivos da Universidade Federal da Bahia;

V - estimular programas de gestão e de preservação de documentos da Universidade Federal da Bahia, produzidos ou recebidos em decorrência das suas funções administrativas e de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;

VI - subsidiar a elaboração de planos institucionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política de arquivos da Universidade Federal da Bahia;

VII - estimular a implantação de Comissões Setoriais de Arquivo (CSArq) nas Unidades Universitárias e órgãos acadêmicos/administrativos da Universidade Federal da Bahia, bem como estimular a integração e modernização dos arquivos da Instituição;

VIII - identificar os arquivos administrativos e de memória institucional, com vistas à preservação do seu patrimônio arquivístico;

IX - orientar a eliminação dos documentos destituídos de valor para guarda permanente;

X - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo nas Unidades Universitárias e em outros órgãos/setores da Universidade Federal da Bahia;

XI - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política nacional de arquivos públicos federais;

XII - apoiar as iniciativas para a elaboração do cadastro de arquivos da Universidade Federal da Bahia;

XIII - manter intercâmbio com outras instituições congêneres cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares;

XIV - articular-se com outros órgãos do poder público federal formuladores de políticas nacionais nas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia, informação e informática, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XV - orientar as Comissões Setoriais de Arquivo (CSArq) na elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Universidade Federal da Bahia, em consonância com a legislação em vigor e as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

XVI - elaborar seu Relatório Anual de Atividades, a ser submetido à Reitoria;

XVII - revisar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador da Comissão Permanente de Arquivo:

I - convocar e presidir as reuniões da CPArq, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - elaborar e submeter à CPArq o seu Plano Anual de Trabalho;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetê-lo à CPArq e encaminhá-lo ao Reitor;

IV - encaminhar à Administração Superior, para prévio conhecimento e homologação, as deliberações emanadas da Comissão Permanente de Arquivo.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** A CPArq se reunirá com a maioria absoluta dos seus membros, observando-se o critério de maioria simples para as suas decisões.

**Art. 7º** As reuniões da CPArq serão realizadas com periodicidade definida pela Comissão.

§ 1º As reuniões serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo Coordenador da CPArq, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo Coordenador da CPArq.

§ 3º De cada reunião da CPArq deverá ser lavrada ata sucinta, a ser subscrita pelos presentes à reunião.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Permanente de Arquivo mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

**Art. 9º** O presente Regimento Interno, proposto pela Comissão Permanente de Arquivo, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 13 de setembro de 2012.

**Dora Leal Rosa**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário